ESTATUTO SOCIAL

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2025.
Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo JUCEES sob o nº 20251357376, código de verificação nº 12514309807, em 05 de setembro de 2025.

CAPÍTULO 1
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

1.1 DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A. ("Companhia"), companhia de capital fechado, é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404/76 ("Lei das S.A."), e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e tem prazo de duração indeterminado.

1.2 OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social o desempenho das funções de Autoridade Portuária do Porto Organizado de Vitória e do Porto Organizado de Barra do Riacho ("Porto Organizado"), a exploração, direta ou indireta, das Áreas Não Afetas às Operações Portuárias (sendo assim entendida a área localizada dentro da Poligonal do Porto Organizado que, de acordo com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, não é reservada ao exercício das atividades de movimentação de passageiros, movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial e industrial) e a exploração indireta das Instalações Portuárias (sendo assim entendidas as instalações localizadas dentro ou fora da área do Porto Organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário), objeto do Edital do Leilão nº 01/2022 – PPI/PND, tudo nos termos do Contrato de Concessão com a União Federal ("Contrato de Concessão").

1.3 CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 4º - O Capital Social da Companhia é de R$ 258.621.599,06 (duzentos e cinquenta e oito

milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos), representado por 7.066.362.882 (sete bilhões, sessenta e seis milhões, trezentas e sessenta e duas mil e oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, de classe única.

§1° Nos termos do Contrato de Concessão, os acionistas que sejam (i) Exploradores de Instalação Portuária (i.e as pessoas jurídicas que contratem com a Companhia a exploração de Instalações Portuárias incluídas na Área do Porto Organizado), (ii) detentores de contrato de adesão, localizados no complexo portuário do Espírito Santo, que utilizem o canal de navegação do Porto Organizado ou que movimentem, majoritariamente, cargas relevantes para o Porto Organizado, ou (iii) integrantes do grupo econômico das pessoas indicadas em (i) e (ii) (sendo assim entendida qualquer pessoa jurídica controladora, direta ou indiretamente, ou controlada, direta ou indiretamente, ou sociedade sob controle comum, entendida como tal a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei das S.A.) de qualquer deles, não poderão: (a) possuir participação individual superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia ; (b) possuir participação conjunta superior a 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia ; (c) participar, por meio de acordo de acionistas ou instrumento congênere, do grupo de controle da Companhia ; (d) deter, por meio de acordo de acionistas ou instrumento congênere, poderes de veto para deliberações sociais da Companhia para questões relativas a (d.i) celebração ou aditamento de contratos com Exploradores de Terminais Portuários e detentores de contrato de adesão que utilizem o canal de navegação do Porto Organizado; (d.ii) assuntos relacionados a elaboração, alteração e atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado; (d.iii) assuntos relacionados à Proposta Apoiada (conforme definido no Contrato de Concessão); (d.iv) quaisquer outras matérias que consubstanciem uma situação que configure potencial conflito de interesses entre a sua posição de acionista e eventual posição, sua ou de empresas do seu Grupo Econômico, como contraparte da Companhia.

§2° O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§3º Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

§4º Ao titular de cada ação ordinária caberá o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

§5º As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

§6º A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
§7º A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

§8º Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

CAPÍTULO 2
ASSEMBLEIA GERAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para (i) examinar o Relatórios da Administração e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, se for o caso; e
b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2 COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia indicado pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

2.3 CONVOCAÇÃO

Art. 7º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo Conselho Fiscal (se em funcionamento) ou por acionistas, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A., respeitados os prazos previstos na legislação.

Art. 8º - As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos Editais de Convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.4 INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada observados os quóruns previstos na Lei das S.A.

§1° Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Acionistas.

§2° Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§3° A prova da representação, na forma do §2° acima, deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 10 - Observado a quórum qualificado previsto em Lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pele maioria do capital votante e serão registradas no Livro de Atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

2.5 COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I. reforma do Estatuto da Companhia;
II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, quando aplicável;
III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia e eleição de seus membros;
IV. remuneração anual global dos administradores;
V. contas dos administradores;
VI. demonstrações financeiras da Companhia;
VII. modificação do capital social da Companhia;
VIII. avaliação de bens com que o(s) acionista(s) concorrem para a formação do capital social;
IX. realização de qualquer reorganização societária que envolva ações da Companhia, incluindo, sem limitação, incorporação, incorporação de ações, transformação, fusão, cisão (total ou parcial);
X. participação em grupo de sociedades, conforme definido no Artigo 265 da Lei das S.A.;

XI. pedido de autofalência, dissolução, liquidação e/ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, aprovação de suas contas, partilha do acervo social em caso de liquidação; e
XII. abertura e fechamento do capital social da Companhia, bem como aprovação de oferta pública de ações da Companhia.

CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1 ORGÃOS SOCIAIS E ESTATUTÁRIOS

Art. 12 - A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
I. Conselho de Administração;
II. Diretoria Executiva; e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

3.2 REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 14 - Os administradores da Companhia, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos na Lei das S.A., incluindo a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

3.3 POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse, no prazo máximo de até 30 dias contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 16 - O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Ao assinar o Termo de Posse e independentemente de menção expressa, o

Administrador estará anuindo e vinculando-se ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

3.4 REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração, Diretoria, e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, incluindo a repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Art. 19 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

3.5 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 20 - A Companhia disporá de Código de Conduta e Integridade, vinculante a todos os membros da administração, empregados e colaboradores.

3.6 DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 21 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 22 - A Companhia, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo Único - O Departamento Jurídico deverá promover a análise prévia acerca de eventual incompatibilidade dos interesses dos Administradores e Conselheiros Fiscais postulantes do benefício descrito no caput com os interesses da Companhia.

Art. 23 - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia indispensáveis à defesa administrativa ou judicial,

em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 24 - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros de Comitês de Assessoramento e que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício da competência delegada pelos administradores.

3.7 SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 25 - A Companhia poderá manter apólice de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

CAPÍTULO 4
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros.

4.2 COMPOSIÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-presidente. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 28 – O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração serão determinados em Reunião do Conselho de Administração, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os

membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

4.4 VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.
Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, caberá ao respectivo conselheiro que estará ausente ou impedido, e exclusivamente a ele, indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas funções, exceto nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, que deverá ser substituído pelo Vice-presidente. No caso de renúncia, impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor, observadas as disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada uma Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

4.5 REUNIÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

Art. 32 - As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 33 - As pautas das reuniões e as respectivas documentações serão distribuídas com antecedência prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

Art. 34 - É permitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Art. 35 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Se não houver quórum, a reunião será adiada respeitando as disposições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 36 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate no caso de empate nas reuniões do Conselho.

Art. 37 - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, em conformidade com a legislação vigente.

4.6 COMPETÊNCIAS

Art. 38 - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e deliberar sobre os planos estratégicos, assim como sobre o Plano de Negócios e de Investimentos Anuais (Orçamento Anual), acompanhando suas respectivas execuções;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes suas atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, bem como aprovar e acompanhar suas metas, resultados e atribuições, incluindo aquelas não previstas no Estatuto Social;

IV. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

V. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VI. convocar Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

VIII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

IX. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

X. fixar o limite de endividamento da Companhia;

XI. autorizar quaisquer operações de endividamento e eventuais aditivos a tais operações, incluindo empréstimos, financiamentos, derivativos, linhas de crédito, instrumentos de dívida e instrumento de crédito para captação de recursos, tais como bonds, notes, commercial papers ou endividamentos de qualquer natureza, ou ainda operações para aquisição de ativos cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R$5.000.000,00;

XII. autorizar quaisquer operações entre partes relacionadas, incluindo (a) compra e venda de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos; (c) contratos de agenciamento ou licenciamento; (d) avais, fianças e quaisquer outras formas de garantia; (e) transferência e assunção direitos e obrigações, incluindo, mas sem limitação títulos de dívida; (f)

compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R$5.000.000,00;

XIII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas, em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia assuma responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor igual ou superior a R$5.000.000,00;

XIV. autorizar a celebração, renovação ou aditamento de contratos de arrendamento, em uma única operação ou de operações realizadas com a mesma contraparte ou com integrantes de um mesmo grupo econômico (i) cujo valor total, em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) que represente uma área total igual ou superior a 45.000 m^2, independentemente do valor envolvido;

XV. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XVI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVII. autorizar e homologar a contratação de Auditores Independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XVIII. estabelecer normas internas de alçada para os cargos de gestão da Companhia;

XIX. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei das S.A.;

XX. criar Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração bem como eleger e destituir os membros de tais comitês;

XXI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias/recesso remunerado;

XXII. aprovar os Regimentos Internos dos órgãos de governança e as políticas corporativas da Companhia;

XXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XXIV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Companhia;

XXV. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXVI. propor à Assembleia Geral a remuneração global dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários e Comitês de Assessoramento da Companhia;

XXVII. distribuir a remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento;

XXVIII. aprovar anualmente em conjunto com o Orçamento Anual a Estrutura Organizacional da Companhia, que poderá ser alterada ad referendum do Conselho de Administração por decisão do Diretor Presidente, desde que para os níveis abaixo da Diretoria Executiva. Nas reuniões de acompanhamento do Orçamento Anual essas alterações serão reportadas;

XXIX. aprovar Acordos Coletivos de Trabalho, Programas de Remuneração Variável e Programas de Desligamento de Empregados e programas de benefícios aos Empregados, de forma geral;

XXX. aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à Assembleia Geral;
XXXI. definir a estrutura e atribuições da Auditoria Interna, se aplicável, cabendo-lhe nomear e destituir seus titulares;
XXXII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna, se aplicável, podendo determinar a realização de inspeções especiais e auditorias especificas;
XXXIII. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
XXXIV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;
XXXV. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral;
XXXVI. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
XXXVII. analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
XXXVIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção, detecção e resposta a eventos aos quais a Companhia pode estar exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
XXXIX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Governança, Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
XL. realizar a avaliação anual de seu desempenho;
XLI. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação em outras empresas;
XLII. propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
XLIII. convocar, periodicamente, os Auditores Independentes e o Comitê de Finanças, Risco e Auditoria, caso aplicável, para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria Executiva e os demonstrativos financeiros;
XLIV. aprovar a indicação do Secretário do Conselho de Administração e do seu substituto eventual, que poderá ser empregado ou prestador de serviço da Companhia; e
XLV. deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento.

CAPÍTULO 5
DIRETORIA

5.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 39 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2 COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 40 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e, por no mínimo, mais 1 (um) Diretor.

5.3 PRAZO DE GESTÃO

Art. 41 O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§1° Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§2° Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

5.4 LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 42 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o Presidente designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria.

Art. 43 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

5.5 REUNIÃO

Art. 44 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 45 - A Diretoria será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado. A convocação será dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

Art. 46 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 dias, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

Art. 47 - As reuniões da Diretoria serão, preferencialmente, presenciais. É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Art. 48 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.
Art. 49 - Nas deliberações colegiadas da Diretoria, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

5.6 COMPETÊNCIAS

Art. 50 - Compete à Diretoria, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução.
IV. definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas,
V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
VI. promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e ao Conselho de Administração;
VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;
IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal (quando instalado);
X. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário,
XI. aprovar o seu Regimento Interno;
XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
XIII. apresentar, até a última Reunião Ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise da riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
XIV. aprovar a abertura e encerramento de contas bancárias;
XV. reportar infrações e representar a Companhia perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), quando aplicável e conforme disposições previstas no Contrato de Concessão.

5.7 ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 51 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretória, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III. representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações com poderes ad judicia, que terão prazo de validade indeterminado;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de recesso remunerado;

VII. designar os substitutos dos membros da Diretoria;

VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da Companhia; e

X. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho da Administração.

5.8 ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 52 - São atribuições dos demais Diretores:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

CAPÍTULO 6
CONSELHO FISCAL

6.1 CARACTERIZAÇÃO

Art. 53 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal funcionará de forma não permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei.

Art. 54 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei das S.A., inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2 COMPOSIÇÃO

Art. 55 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos Acionistas.

Art. 56 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará suas remunerações.

Art. 57 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que conduzirá as reuniões e ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de Atas e Pareceres do referido Conselho.

6.3 PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 58 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 59 - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:
I. assinarão o Termo de Adesão ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas da Companhia, e
II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 7
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 61 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras e os relatórios da administração previstos na legislação, que deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral Ordinária Subsequente.

Parágrafo Único – Todas as demonstrações financeiras da Companhia, bem como todo e qualquer outro documento contábil, serão preparados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, observadas todas as disposições previstas no Contrato de Concessão e normas da ANTAQ, e deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

7.2 - DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 62 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
I. absorção de prejuízos acumulados;
II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social,
III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Art. 63 - Fica facultado à Companhia, por deliberação prévia do Conselho de Administração e observadas as disposições legais vigentes, levantar balanço semestral, trimestral e/ou mensal, podendo declarar dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 64 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas nos termos da lei.

7.3 - PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 65 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 66 - Deverão ser imputados ao valor destinado a dividendos obrigatórios previsto neste Estatuto, o valor da remuneração paga ou creditada a título de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO 8
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 67 - A Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa

surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos ("Disputa"). A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e em observância à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem").

§1º O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles nomeado pela requerente e 01 (um) nomeado pela requerida de acordo com o Regulamento. Se a Disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, as requerentes, em conjunto, nomearão 01 (um) árbitro e as requeridas, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento. Os árbitros nomeados indicarão o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de a(s) requerente(s) ou requerida(s) não nomear(em) árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro nos termos do Regulamento, caberá à Câmara realizar tal nomeação.

§2º Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela Câmara, que designará um deles para atuar como Presidente.

§3º A sede da arbitragem será na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, em especial neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores.

§4º As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

§5º Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução ou cumprimento de sentença poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as partes.

§6º Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO 9
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Art. 69 - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 70 - No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Art. 71 – Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto Social, os termos e condições constantes do Contrato de Concessão deverão ser observados quando da realização das operações listadas abaixo pela Companhia:
(i) modificação direta ou indireta no seu controle societário efetivo, nos termos da cláusula 25 do Contrato de Concessão;
(ii) prestação de aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia em favor de integrantes de seu Grupo Econômico e/ou terceiros, nos termos da subcláusula 11.6. do Contrato de Concessão;
(iii) concessão de empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou integrantes de seu Grupo Econômico, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre o capital próprio

e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços, nos termos da subcláusula 11.6. do Contrato de Concessão;

(iv) realização de cisão, fusão, transformação, incorporação, redução do capital da Companhia, nos termos da subcláusula 25.2 do Contrato de Concessão.

-*-